



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -CPLOSE

# ATA II: JULGAMENTO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

ATA 002 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0001/2023 - SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DA RUA DAS PAPOULAS E A TRAVESSA SEVERINO PEDRO MARCOLINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE (CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N° 96/2022 - SEGOA/SEDUH/PMSLM). As 08:30 horas do dia 14/03/2023 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 004/2022 de 01/04/2022, composta pelos servidores: CAROLINE RODRIGUES PORTO - Presidente; JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS - Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão publica para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

1) A empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.338.885/0001-33**: Atendeu integralmente as exigências do instrumento convocatório, em especial aos itens de qualificação técnica, conforme parecer em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;

2) A empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.514.128/0001-36**: Atendeu integralmente as exigências do instrumento convocatório, em especial aos itens de qualificação técnica, conforme parecer em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;

3) A empresa **C L P T - CONSTRUTORA EIRELI- CNPJ: 25.165.699/0001-70**: Atendeu parcialmente as exigências do instrumento convocatório, descumprindo ao item 6.4.4 b (balanço não está publicado na junta comercial, há apenas um protocolo de entrega do livro digital), quanto a qualificação técnica, restou comprovado seu atendimento, conforme parecer em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;

Portanto, após análise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

**EMPRESAS HABILITADAS:** processo 1. NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.338.885/0001-33; 2. SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.514.128/0001-36..

2) EMPRESA INABILITADAS: C L P T - CONSTRUTORA EIRELI- CNPJ: 25.165.699/0001-70

**Empresas Passíveis de Diligencias:** C L P T - CONSTRUTORA EIRELI- CNPJ: 25.165.699/0001-70



Portanto, em cumprimento ao Acórdão n° 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligências, serão notificadas para que no prazo de 48 horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 17/03/2023 as 10:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

*Caroline Porto*

CAROLINE RODRIGUES PORTO (PRESIDENTE  
DA CPLOSE)

*Jaciara X. Santos*

JACIARA XAVIER DOS SANTOS (MEMBRO)

*Karlla Barros*

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS  
(MEMBRO)